



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 212

ALTAMIR TIBIRIÇÁ PIMENTA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido, e sob qualquer pretexto, consertos de veículos, automóveis, caminhões, carroças, carros-de-bois, charretes e etc., em vias públicas - principalmente nas "preferenciais."

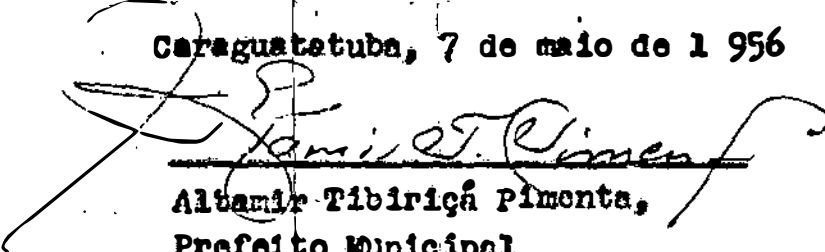
Art. 2º - O desrespeito ao artigo 1º da presente lei, importará na primeira infração - 500,00 (quinhentos cruzeiros) e assim, sucessivamente por cada veículo.

Art. 3º - Responderá pela infração o proprietário da oficina do consertos ou o executor do serviço, - no caso de não ser o proprietário.

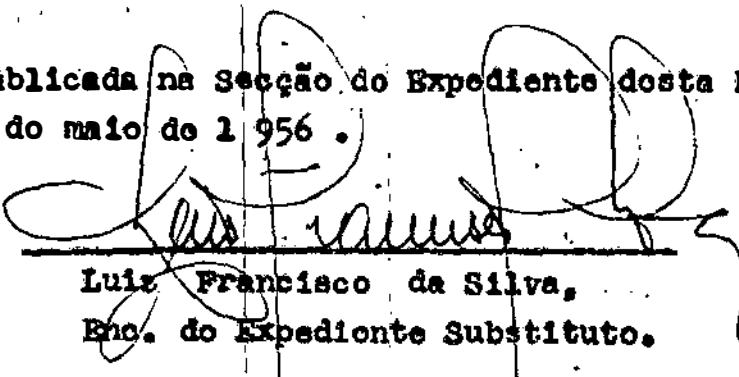
Art. 4º - A título precário, será tolerado em ruas e sem movimento - a execução de tais reparos em veículos mencionados nesta lei - desde que, os proprietários dos referidos terrenos e Casas circunvisinhas - não sejam molestados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 7 de maio de 1956


Altamir Tibiriçá Pimenta,
Prefeito Municipal

Publicada na Seção do Expediente desta Prefeitura em
7 de maio de 1956.


Luiz Francisco da Silva,
Enc. do Expediente Substituto.